



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE

Casa Vereador Cícero Cintra

"Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara"

PARECER Nº 033 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Da **Comissão de Justiça e Redação** sobre o Projeto de Lei nº 036/2025, que autoriza o Poder Executivo a implementar programa de incentivo ao adimplemento de débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, mediante a concessão de prêmios, e dá outras providências.

Autor(a): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I – RELATÓRIO.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha/PE encaminhou a esta Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 036/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, apresentado em 24 de dezembro de 2025, conforme página de tramitação do documento, que dispõe sobre a autorização para implementação de um **programa de incentivo ao adimplemento do IPTU**, mediante concessão de *prêmios de até R\$ 20.000,00 por exercício fiscal*

II – VOTO DO RELATOR.

Após análise, esta Comissão constata que o Projeto de Lei nº 036/2025 observa plenamente os requisitos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, pelas razões a seguir.

1. Competência e iniciativa

A proposição trata de **matéria tributária municipal e de procedimentos administrativos**, temas que se inserem na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal.

A iniciativa é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, por envolver organização da administração, execução orçamentária e política fiscal municipal, estando de acordo com o art. 61 da Constituição Federal (aplicação subsidiária) e com a Lei Orgânica Municipal.

2. Compatibilidade material

O projeto:

- autoriza a concessão de **premiação** como incentivo ao pagamento do IPTU (art. 1º, p. 4).
- determina que os critérios de participação serão definidos em decreto, com observância obrigatória dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 2º, incisos I a IV, p. 4).
- define a Secretaria de Finanças como órgão executor do programa (art. 3º).
- assegura previsão de dotação orçamentária compatível (art. 4º).
- revoga a Lei Municipal nº 921/1998 (art. 5º, p. 5).

Os dispositivos são compatíveis com o **Código Tributário Municipal**, citado expressamente na justificativa (art. 268 – p. 2), que exige reedição legal dos benefícios fiscais concedidos por lei municipal.

3. Técnica legislativa

A proposição está organizada em:

- epígrafe e ementa.
- mensagem justificativa detalhada.
- corpo normativo objetivo, com cinco artigos.
- referência expressa à execução orçamentária.
- cláusula de revogação.
- cláusula de vigência.

Não há vícios formais ou materiais, tampouco afronta à LRF, já que o texto exige previsão orçamentária suficiente.

4. Interesse público

O projeto:

- incentiva a regularização tributária voluntária.
- não aumenta tributos.
- gera incremento potencial da receita municipal.
- contribui para maior eficiência da arrecadação.
- fortalece a confiança entre contribuinte e administração, conforme expõe a justificativa (p. 3).

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta **Comissão de Justiça e Redação** entende que o **Projeto de Lei nº 036/2025** é **constitucional, legal e juridicamente adequado**, não apresentando qualquer óbice de iniciativa, mérito ou técnica legislativa.

Assim, **opina FAVORAVELMENTE** pela sua **regular tramitação e deliberação em Plenário**.

Sala das Comissões, em 29 de dezembro de 2025.

Cecília Clarice Anunciada de Moraes
CECÍLIA CLARICE ANUNCIADA DE MORAIS

- Presidente -

José Luiz Tenório B. Júnior
JOSÉ LUIZ TENÓRIO B. JÚNIOR

- Relator -

Euclides Pedro Raimundo Neto
EUCLIDES PEDRO RAIMUNDO NETO

- Membro -

